



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Portaria SEMEIA nº 147/2023	Empresa: SOLAR LUZEIRO I S. A	Validade: 12/09/2025
CNPJ: 46.272.454/0001-12	Publicação: 12/09/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
<b>AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV</b>		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 139-2023/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art.1.º** - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos; **& 1.º - AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA (SALVAMENTO E AFUGENTAMENTO)**, válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a SOLAR LUZEIRO I S. A, cadastrada no CNPJ sob nº 46.272.454/0001-12, com o endereço residencial Fazenda Quincas, sentido Rodovia Br - 430, Km 4, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa – Ba. Para a Linha de Transmissão 230kV SE Luzeiro – SE Bom Jesus da Lapa II que irá interligar a Subestação dos Parques Solares Luzeiro 1 a 6 até a Subestação Bom Jesus da Lapa II com tensão de 230kV com extensão de aproximadamente 8,74km, em uma área de 10,95ha, delimitadas conforme as coordenadas UTM: (X/Y): P1 -13°20'46,15" e 43°16'42,92"; P2 - 13°20'40,34" e 43°16'42,92"; P3 - 13°18'23,79" e 43°16'44,66"; P4 - 13°20'24,06" e 43°17'3,55"; P5 - 13°19'28,82" e 43°18'34,6"; P6 - 13°19'25,82" e 43°18'46,03" P7 - 13°19'19,65" e 43°19'18,73"; P8 - 13°19'19,65" e 43°20'29,45"; P9 - 13°18'23,68" e 43°20'34,61"; P10 - 13°18'26,39" e 43°20'37,99"; P11 - 13°18'30,43" e 43°20'37,18", mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I** – Requerer previamente a Secretaria de Meio Ambiente SEMEIA, a competente licença no caso de alteração do projeto inicial apresentado. **II** - Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **III** - Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além dos conhecimentos das particularidades da região pelos mesmos. **IV** - Promover o fornecimento e o uso imediato dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional conforme Norma Regulamentadora NR 06 (08/06/78). **V** - Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **VI** - Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **VII** - Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando – se para árvores ocas e mortas, levando – se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas protegidas (Reserva legal e APP); **VIII** - Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAM nº 1009/94; **IX** - Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **X** - Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização, com a data de início e fim da mesma, bem como o número e a validade da mesma; **XI**. Após a supressão deverá solicitar a SEMEIA, a Autorização para Queima Controlada (AQC); **XII**. Respeitar à área de Reserva Legal, de acordo com Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/2002, a Lei Federal nº 12.651/2012; **XIII** - Manter a autorização da queima controlada no local de sua realização; **XIV** - Manter distância mínima adequada á segurança de residência ou similares; **XV** - Colocar placas de identificações da reserva Legal em local visível e de acesso fácil. **Art. 2º**- O volume total estimado é de 418,4481m<sup>3</sup> de madeira. **Art. 3.º** - Manter esta AUTORIZAÇÃO, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bom Jesus da Lapa, 12 de setembro de 2023.

Lúcio Flávio Magalhães César  
Secretário Municipal do Meio Ambiente

